



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 152/SPE, DE 09 DE JULHO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002601/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 03 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, de titularidade da empresa Sterlite Novo Estado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.411.968/0001-92, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Sterlite Novo Estado Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Sterlite Novo Estado Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Sterlite Novo Estado Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 09/07/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0184435** e o código CRC **42876984**.

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI- REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Sterlite Novo Estado Energia S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
29.411.968/0001-92.	(11) 2655-1703.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 03 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2018- ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018).
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 03 do Leilão nº 02/2017 - ANEEL, compreendendo:  I - Linha de Transmissão Xingu - Serra Pelada, em 500 kV, Primeiro Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quarenta e três quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na Subestação Serra Pelada;  II - Linha de Transmissão Xingu - Serra Pelada, em 500 kV, Segundo Circuito

<p>Descrição do Projeto</p>	<p>Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quarenta e três quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na Subestação Serra Pelada;</p> <p>III - Linha de Transmissão Serra Pelada - Miracema, em 500 kV, Primeiro Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quinze quilômetros, com origem na Subestação Serra Pelada e término na Subestação Miracema;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Serra Pelada - Miracema, em 500 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e quinze quilômetros, com origem na Subestação Serra Pelada e término na Subestação Miracema;</p> <p>V - Linha de Transmissão Serra Pelada - Itacaiúnas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e quinze quilômetros, com origem na Subestação Serra Pelada e término na Subestação Itacaiúnas;</p> <p>VI - Subestação Serra Pelada em 500 kV;</p> <p>VII - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
<p>Período de Execução</p>	<p>De 8/3/2018 a 9/3/2023.</p>
<p>Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]</p>	<p>Municípios de Araguaína, Arapoema, Bandeirantes do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colméia, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Miranorte, Pau D'Arco, Pequizeiro, Presidente Kennedy e Rio dos Bois, Estado do Tocantins; Anapu, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Itupiranga, Marabá, Novo Repartimento, Pacajá, Parauapebas, Rio Maria, Sapucaia, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Xinguara, Estado de Pará.</p>
<p>05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA</p>	

PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcelo Nastromagario.	CPF: 266.804.808-76.
Nome: Wilson Luiz Fernandes Prado.	CPF: 042.607.618-46.
Nome: Paulo Henrique Quirino Vieira.	CPF: 266.388.048-55.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.525.515.713,00.
Serviços	1.229.960.709,00.
Outros	434.373.536,00.
<b>Total (1)</b>	<b>3.189.849.958,00.</b>
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.388.479.280,00.
Serviços	1.185.067.143,00.
Outros	418.518.902,00.
<b>Total (2)</b>	<b>2.992.065.325,00.</b>